



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 034, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE
DESPESAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Assú, neste Estado, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

Considerando o contexto de crise econômica vivenciada no País e que incide negativamente sobre a receita do Município;

Considerando o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao limite estabelecido para despesas com pessoal e a necessária adequação da gestão municipal;

Considerando o contido em Recomendação oriunda do Ministério Público da Comarca de Assú acerca da necessidade de adequação e cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, em seus artigos 22 e 23;

Considerando o teor do Termo de Alerta de nº 347/2017 oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte proibindo o Poder Executivo Municipal de realizar qualquer ato de elevação de despesas de pessoal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para redução de despesas com pessoal como dever do administrador, visando defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotação orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 80% (oitenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente:

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) “Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “Amortização da Dívida”;

II – destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

Art. 2º - Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para o efetivo controle da despesa pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

I – Fica suspenso:

- a) Concessão de funções gratificadas e outras gratificações;
- b) Concessão de licenças, quando estas implicarem em nomeações ou contratações para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;
- c) Nomeação de servidores em comissão e contratações de novos contratos temporários, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- d) O repasse para cada secretaria de valores para realização de diárias sofrerá redução em 30% (trinta por cento) do valor estabelecido;

II – Fica suspensa a realização de serviço extraordinário que gerem despesas com pessoal;

III – Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ;

IV – Otimização do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas, utilizando somente o que for estritamente necessário para a realização das atividades de rotina;

V – Controle e racionalidade da aquisição e utilização de materiais de expediente.

VI – Revisão da folha de pagamento de todas rubricas salariais dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal;

VII – Análise e definição de cargos vagos, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com vistas a proceder à extinção dos mesmos através de instrumento jurídico específico.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º - Fica determinada a redução dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeita, Secretários Executivos, Consultores, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Pregoeiro Oficial do Município, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 7º - Fica determinada a redução dos vencimentos salariais dos demais cargos comissionados no percentual de 10% (dez por cento)

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes de cargos comissionados, com denominação Assistente de Secretaria e simbologia CC – 4, não poderão receber vencimentos inferiores ao valor do salário mínimo.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 9º - Cada Secretário ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10º - O presente Decreto terá vigência por 90 (noventa) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 11 de outubro de 2017.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL